



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 01.612.486/0001-81

LEI Nº 214/2006, DE 11 DE JULHO DE 2006

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de São João das Missões, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município de São João das Missões celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

§1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado e não inerentes às atividades que, por força da Lei, deverão ser prestados pelos órgãos da Administração Municipal.

§2º - Os contratados na forma desta Lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social, não sendo esses considerados servidores públicos.

Art. 2º - Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I - atendimento a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos epidêmicos e endêmicos e ou realizar campanha de saúde pública;
- III - prejuízo ou perturbação na prestação de serviços essenciais;
- IV - realização de censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;

V - atendimento a demandas na área da Saúde e da Educação;

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000

São João das Missões – MG

Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101


Cassiano Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

1
Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Gerencial
de Política Pública



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 01.612.486/0001-81

VI - atendimento às necessidades do órgão municipal de obras;

VII - atendimento ao aumento súbito da demanda de serviços públicos que impossibilite aguardar novo concurso público para provimento efetivo;

VIII - substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente o qual não possa ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;

IX - substituição de professor que estiver temporariamente afastado para gozo de licença-médica, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação aplicável;

X - atendimento a demanda decorrente de convênios firmados entre o Município e entes da federação ou outras entidades;

XI - implantação de programas ou projetos de caráter não permanente de iniciativa da União ou do Estado, em parceria com o Município.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei serão feitas pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período, persistindo as razões que as provocaram.

§1º - No caso do inciso VII do artigo anterior, a Administração deverá realizar concurso público no prazo improrrogável de 01 (um) ano a partir da data da contratação.

§2º - Nos casos dos incisos VIII ao XI do artigo anterior, o contrato terá como duração máxima, respectivamente, o período de licença ou de afastamento do servidor titular e o período em que vigorar o convênio ou programa.

Art. 4º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo-se o concurso público.

Av. Padre Juiú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000
São João das Missões – MG
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

2


José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 01.612.486/0001-81

Art. 5º - Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração Municipal, quando existentes, e, na impossibilidade, os valores do mercado de trabalho local ou regional.

§1º - O pagamento de horas extras somente será permitido quando expressamente previsto no contrato, até o limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais.

§2º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores efetivos do Município.

§3º - É assegurado a todos os contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, seja por acidente que o impossibilite do exercício de suas funções, seja por doença profissional, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 4º - Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus às férias proporcionais, um terço de férias proporcional e ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço prestado, em caso de rescisão por conveniência da Administração e ao término do contrato.

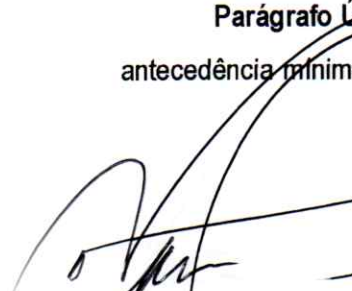
Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da Administração;
- IV - por motivo de punição disciplinar.

Parágrafo Único – No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20%

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000
São João das Missões – MG
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

3


PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 01.612.486/0001-81

do total da remuneração que receberia até o final do contrato, sendo descontado automaticamente do acerto contratual.

Art. 7º - É vedada a contratação de pessoal com base nesta Lei em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação à posse, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade.

Art. 8º - Para prestar serviços na área da Saúde, as condições gerais e especiais de contratação e a remuneração obedecerão às disposições constantes deste artigo e em regulamento próprio.

§1º - Admite-se a contratação temporária de pessoal sob o regime de produtividade nos casos em que este for o mais conveniente para a execução do serviço.

§2º - Os cargos de nível superior podem ser contratados por jornada fixa ou flexível.

§3º - Os cargos de nível superior de jornada flexível terão o período de laboração semanal mínimo fixado em 06 (seis) horas e máximo de 44 (quarenta e quatro) horas, com vencimento proporcional à jornada de prestação de serviços.

§4º - O Plantão Médico, constituído de 168 (cento e sessenta e oito) horas semanais – 24 horas diárias, será coberto por profissionais contratados por hora de trabalho.

§5º - Para a contratação dos profissionais de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem será obrigatória a apresentação do registro profissional junto ao COREN - Conselho Regional de Enfermagem.

Av. Padre Júlio, 120 – Centro – Cep – 39.475-000
São João das Missões – MG
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

4

José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



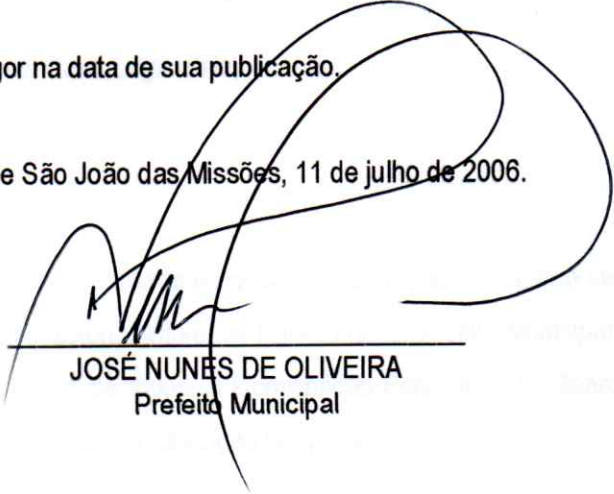
Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 01.612.486/0001-81

§6º - O Técnico de Raio X terá carteira atualizada no Conselho Regional de Técnico em Radiologia e perceberá o adicional de risco de vida e insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre seu salário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições contidas nas Leis Municipais nº005 de 08 de Janeiro de 1997; nº048 de 28 de Outubro de 1997 e nº179 de 01 de Agosto de 2005.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João das Missões, 11 de julho de 2006.



JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCELO PEREIRA DE SOUZA
Secretario Geral



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 01.612.486/0001-81

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI Nº. 214/2006

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Estamos encaminhando aos ilustres Vereadores desta Casa Projeto de Lei que visa regulamentar a *Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público no Executivo Municipal de São João das Missões*. Como é de conhecimento de todos, a Constituição Federal deu a liberdade a cada ente federativo de criar lei regulamentando a contratação temporária.

A maioria das contratações é voltada para a área da Saúde e Educação. E em especial, as da saúde visam garantir a execução de programas e convênios celebrados com os órgãos dos governos Estadual e Federal. Faz-se necessário garantir agilidade na contratação de pessoal para podermos manter os recursos provenientes desses entes da federação no nosso Município. Inclusive, é justamente por serem estes programas vinculados a recursos federais ou estaduais, é que devem ser sempre contratados temporariamente os profissionais que irão trabalhar nestas áreas, pois a duração é a do programa, ou seja, depende sempre das verbas federais ou estaduais.

Ainda, constatamos que será necessário em breve um concurso público, porque por muitos anos foram feitas reiteradas contratações temporárias para trabalhos que foram incorporados nas ações cotidianas da Administração Municipal e, por isso, devem ser feitos por servidores efetivos. Sabemos que a regra é o Concurso Público, com o direito de qualquer cidadão de participar dele.

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000
São João das Missões – MG
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

6


José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Ger
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 01.612.486/0001-81

Entretanto, neste momento existem serviços essenciais na cidade que estão impossibilitados de serem prestados, porque sabemos que a demanda cresceu e é obrigação do Município oferecer um bom atendimento à população e as maiores necessidades estão na Saúde, Educação e Limpeza Pública.

Imbuídos deste espírito legalizador, apresentamos o presente Projeto de Lei que tem por finalidade garantir os serviços prestados a população por profissionais específicos exigidos pelos programas nacionais de saúde e de educação, ou demais ações de áreas essenciais como a limpeza e conservação da cidade.

Diante do exposto, solicitamos que o Projeto em tela tramite por essa Egrégia Casa, em Regime de Urgência nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de São João das Missões, 13 de Junho de 2006.



JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCELO PEREIRA DE SOUZA

Secretario Geral

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000
São João das Missões – MG
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

7

José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 01.612.486/0001-81

São João das Missões, 13 de Junho de 2006.

OFÍCIO N.º: 169/2006

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 214/2006 que tem por objeto a regulamentação da Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público no Executivo Municipal de São João das Missões, para apreciação e votação dos nobres Vereadores em caráter urgência.

Na oportunidade, renovamos a V.Ex.^a e demais Edts votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO PEREIRA DE SOUZA
SECRETARIO GERAL

EXMº SR.
DOMINGOS GONÇALVES DE ALKIMIM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
SÃO JOÃO DAS MISSÕES – MG



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 01.612.486/0001-81

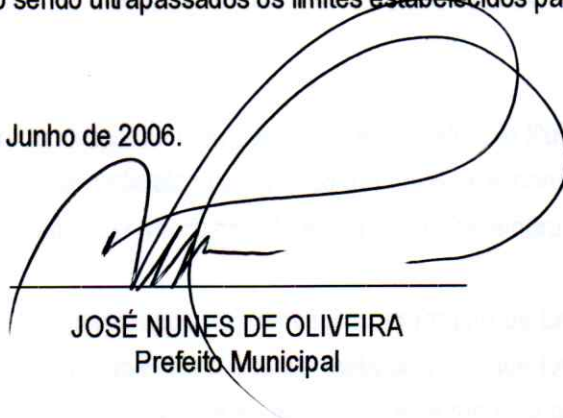
Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

PARECER JURÍDICO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Projeto de Lei que tem por objeto a regulamentação da Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público no Executivo Municipal de São João das Missões, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

São João das Missões, 13 de Junho de 2006.



JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCELO PEREIRA DE SOUZA

Secretario Geral



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 01.612.486/0001-81

Do Parecer Jurídico e da Compatibilidade com a LDO

PARECER JURÍDICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público no Executivo Municipal de São João das Missões, conforme orienta a Lei Municipal n.º 005 - Lei de Diretrizes Orçamentária de 16 de Maio de 2005.

Entre os princípios constitucionais que dão suporte às Administrações Públicas destacamos o princípio da legalidade, tem-se que a Administração Pública obedecerá aos ditames da Lei, o que fundamenta a afirmação de que no âmbito no Direito Público pode-se fazer tão-somente o que lei autorizar e do modo por ela fixado.

Assim, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual – Lei Municipal n.º 183 de 12 de Dezembro de 2005.

À vista das mencionadas leis, foi apresentado na mensagem ao Projeto de Lei em análise todas as informações necessárias à efetivação do Projeto e ainda resta provado que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas leis correlatas ao assunto. Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade legal, não necessitando nenhum reparo.

Este é o meu entendimento.

São João das Missões, 13 de Junho de 2006.

Dr. Hélder Mota Ferreira
ASSESSOR JURÍDICO

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000
São João das Missões – MG
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

10

João Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 01.612.486/0001-81

Do Parecer Técnico Administrativo

PARECER TÉCNICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer técnico, o Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público no Executivo Municipal de São João das Missões, conforme orienta a Lei Municipal n.º 005 - Lei de Diretrizes Orçamentária de 16 de Maio de 2005.

Existe realmente uma necessidade de reestruturação da lei de contratação temporária, pois com as mudanças da Constituição e da evolução tecnológica exige da Prefeitura de São João das Missões um ajuste para modernizar-se. Deste modo, estamos de acordo com o Projeto em análise, sabendo que ele guarda conformidade com os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto, como restou comprovado na Mensagem ao Projeto de Lei.

Este é o meu entendimento.

São João das Missões, 13 de Junho de 2006.

ADILSON DE ALMEIDA SOUZA
Supervisor Geral de Pessoal
Órgão Gestor de Recursos Humanos

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000
São João das Missões – MG
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

11